DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5960/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15774/2013
PROTOCOLO	: 1445684
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2415/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 018/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
CONTRATADA	: SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 70.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame da **execução financeira** referente ao **Contrato Administrativo nº 2415/2013** - (peça 16, fls. 93-96).

A *Decisão Singular nº 555/2015* (peça 40, fls. 229-232) julgou pela regularidade e legalidade do procedimento de *Convite n.º 018/2013* e da formalização do *Contrato Administrativo nº 2415/2013*.

O objeto do pacto recai sobre a prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), tendo seu prazo de vigência contado de 19/08/2013 a 19/04/2014, conforme instrumento contratual - (peça 16, fls. 93-96).

A Unidade de Instrução procedeu a análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 28608/2015** - (peça 47, fls. 252-254).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-7761/2016** - (peça 48, fls.

255-256), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados na execução financeira.

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O procedimento de *Convite n.º 018/2013* e a formalização do *Contrato Administrativo nº 2415/2013* foram julgados legal e regular através da *Decisão Singular nº 555/2015* (peça 40, fls. 229-232).

Como objeto, o pacto visa à prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), tendo seu prazo de vigência contado de 19/08/2013 a 19/04/2014, conforme instrumento contratual - (peça 16, fls. 93-96).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

Valor Contratado	R$ 70.000,00
Valor Final Contratado	R$ 70.000,00
Valor Empenhado	R$ 70.000,00
Valor das Ordens de Pagamentos	R$ 70.000,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 70.000,00

O quadro acima demonstra que a execução financeira do contrato está devidamente comprovada, razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 47, fls. 254), *in verbis:*

> "Diante de todo exposto, **esta Inspetoria conclui**:
>
> **Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2415/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE COSTA RICA** (CNPJ 15.389.596/0001-30) **e a empresa SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** (CNPJ 09.307.578/0001-60), com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121, ambos do Regi-

> mento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013".

O douto Ministério Público de Contas, em seu r. Parecer, assim conclui: (peça 48, fls. 255), *in verbis:*

> "Da análise detida dos atos, **verifica-se que assiste razão ao corpo técnico**, **valendo-se o Ministério Público de Contas dos próprios fundamentos ANA – 28608/2015 (fls. 252-254), para opinar**:
>
> **1. pela regularidade e legalidade da execução financeira (3ª Fase) do Contrato Administrativo nº 2415/2013 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e Sigma Assessoria em Gestão Pública**, nos termos do 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012;
> 2**. pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis** nos termos regimentais".

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto, de fato, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a regular execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 2415/2013** celebrado entre o **Município de Costa Rica/MS**, CNPJ/MF n.º 15.389.596/0001-30, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF n.º 326.120.019-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Sigma Assessoria em Gestão Pública,** CNPJ/MF n.º 09.307.578/0001-60, representada pela Senhora Elnir Jurema da Silva Moreira, CPF/MF nº 250.781.279-68, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF n.º 326.120.019-72, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator